

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Identificação e Preâmbulo

Aos **10 de junho de 2026**, a Agente de Contratação e Pregoeira Oficial do Município de Ribeirão Vermelho/MG, **Caroline Oliveira Teodoro**, designada para conduzir o **Pregão Eletrônico nº 007/2026**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, passa a exarar decisão acerca da peça de impugnação interposta tempestivamente contra o instrumento convocatório do certame em epígrafe.

2. Do Objeto

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, implantação, treinamento, migração de dados e suporte técnico de **software de gestão educacional**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão Vermelho/MG.

3. Do Histórico da Impugnação

Dentro do prazo legal estabelecido pelo *Art. 164 da Lei nº 14.133/2021*, a empresa **CONCRESOFT TECNOLOGIA LTDA.** apresentou peça de impugnação apontando diversas irregularidades e contradições no Edital e em seus anexos. A recorrente sustenta, em síntese, a existência de vícios que comprometem a competitividade, a clareza e a segurança jurídica do certame, solicitando a suspensão e retificação do ato convocatório.

4. Da Análise Técnica e Jurídica

Após análise minuciosa dos argumentos apresentados pela impugnante, esta Pregoeira, em conjunto com o setor técnico requisitante, identificou a procedência dos seguintes pontos:

4.1. Incongruência do Regime Jurídico: Verificou-se que o edital apresenta dubiedade quanto à forma de contratação, alternando dispositivos próprios do Sistema de Registro de Preços (SRP) com regras de contrato comum de prestação de serviços continuados, sem a devida fundamentação para a adoção do SRP, o que fere o princípio da clareza e do planejamento.

4.2. Contradições em Valores e Julgamento: Constatou-se divergência entre o valor estimado global e o somatório dos itens, bem como conflito entre o critério de julgamento por "menor preço global" e a descrição de itens isolados, gerando insegurança na formulação das propostas.

4.3. Erros Materiais: Identificou-se a presença de menções indevidas a outro ente federativo (Município de Itumirim) em trechos do Termo de Referência, evidenciando falha na revisão do documento e vício de "cópia e cola", o que descaracteriza a especificidade necessária ao objeto local.

4.4. Prova de Conceito (PoC) e Subjetividade: A exigência de Prova de Conceito carece de matriz objetiva de avaliação. A ausência de critérios de pontuação, pesos e detalhamento dos testes a serem realizados viola o *Art. 17, §3º da Lei nº 14.133/2021*, que veda critérios subjetivos que possam restringir o caráter competitivo.

5. Da Decisão

Diante do exposto, e considerando que os vícios apontados são capazes de macular a lisura do procedimento e restringir a participação de potenciais licitantes, esta Pregoeira decide julgar **PROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa **CONCRESOFT TECNOLOGIA LTDA.**

6. Das Providências e Conclusão

Em virtude do acolhimento da impugnação, determinam-se as seguintes providências imediatas:

1. **Suspensão do Certame:** Fica suspensa a sessão pública originalmente agendada, para que sejam realizadas as alterações necessárias.
2. **Retificação Integral:** O setor requisitante e a assessoria jurídica deverão promover a retificação do Edital e do Termo de Referência, sanando as contradições de valores, definindo o regime jurídico adequado e estabelecendo critérios objetivos para a Prova de Conceito.
3. **Republicação e Prazos:** Após as correções, o edital deverá ser republicado em sua íntegra. Em observância ao **Art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021**, o prazo de publicidade será integralmente reaberto, uma vez que as alterações afetam substancialmente a formulação das propostas.

Publique-se esta decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município para ciência dos interessados.

Caroline Oliveira Teodoro

Pregoeira